



**Gabinete do Vereador Johnatan Maravilha (Câmara Sem Papel)**

O(A) Vereador(a) que esta subscreve, vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar a seguinte:

**INDICAÇÃO**

Faz-se necessário tal medida de proposição apresentada, ante a precariedade na pintura e sinalização do trânsito no cruzamento das Avenidas Rufino de Carvalho com a Avenida Rui Barbosa. Assim sendo, esta autoridade legislativa vem apresentar a seguinte Indicação, *data vênia*:

1. *Preliminarmente*, cabe destacar que nos termos da Lei nº. 10.257, de 10 de Julho de 2001, que regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências, estando compreendido nos direitos relacionados à infraestrutura urbana. Assim sendo, é possível afirmar que o direito à pavimentação é expressão substancial do preceito de cidades sustentáveis trazido, para o ordenamento jurídico, por meio do Estatuto das Cidades e sua inexorável vinculação à ordem urbanística de claros e ofuscantes contornos constitucionais. Assim sendo, *data vênia*, sugere-se a MANUTENÇÃO NA PINTURA DA SINALIZAÇÃO ASFÁLTICA DO TRÂNSITO NO CRUZAMENTO DA AVENIDA RUFINO DE CARVALHO COM A AVENIDA RUI BARBOSA NO CENTRO DE LINHARES, tendo em vista o risco iminente de perigo aos pedestres e ao trânsito.

Nestes termos,

Solicito vosso deferimento, *honroso* presidente.

Linhares/ES, 25 de fevereiro de 2022.





## JUSTIFICATIVA

Faz-se necessário tal medida de proposição apresentada, ante a precariedade na pintura e sinalização do trânsito no cruzamento das Avenidas Rufino de Carvalho com a Avenida Rui Barbosa.

Nos termos da Lei nº. 10.257, de 10 de Julho de 2001, que regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências, estando compreendido nos direitos relacionados à infraestrutura urbana. Assim sendo, é possível afirmar que o direito à pavimentação é expressão substancial do preceito de cidades sustentáveis trazido, para o ordenamento jurídico, por meio do Estatuto das Cidades e sua inexorável vinculação à ordem urbanística de claros e ofuscantes contornos constitucionais.

Há o risco iminente de acidentes de trânsito no local, haja vista ser o cruzamento local de grande circulação de pedestres e veículos.

Plenário “Joaquim Calmon”, 25 de fevereiro de 2022.

**Vereador(a) Johnatan Maravilha (Câmara Sem Papel) – PODEMOS**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200350033003000360037003A005000

Assinado eletronicamente por **Johnatan Maravilha (Câmara Sem Papel)** em **25/02/2022 09:16**  
Checksum: **AF71438AA823ED39CBD1834C307C9D83670ADC4860722C11A1C44C691D2382D9**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200350033003000360037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

